

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 677/95 - AP. Proc. SE-CEI nº 710/95
INTERESSADO : Sidney Lisboa Rocha
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 670/95 - CEEG - APROVADO EM 01-11-95
COMUNICADO AO PLENO EM 08-11-95

1. RELATÓRIO

A 2ª Delegacia de Ensino de Campinas solicita a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados por Sidney Lisboa Rocha, nascido em 24-01-77, matriculado irregularmente, sem a idade mínima legal, no Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP, no 2º semestre de 1993.

O aluno, que havia concluído o 1º grau na EEPSPG Orosimbo Maia, também em Campinas, foi matriculado, em 03-09-93, com a idade de 16 anos, 7 meses e 9 dias, terminando o curso em tela em 1994.

Segundo a legislação vigente (Deliberação CEE nº 25/77), o estudante deveria contar com 17 anos completos para efetuar a matrícula.

A falha só foi constatada quando da confecção da lauda de concluintes do curso, a ser publicada no DOE.

A supervisão de ensino e a CEI manifestaram-se favoráveis ao solicitado.

Pedidos semelhantes têm sido acolhidos por este Colegiado (Pareceres CEE n.ºs 369/91, 411/91, 195/92, 201/92, 860/92).

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, convalidam-se, excepcionalmente, os estudos realizados por Sidney Lisboa Rocha no Curso de Qualificação Profissional III, de Auxiliar de Enfermagem, no Colégio Técnico de Campinas, da UNICAMP.

São Paulo, 27 de setembro de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 1º de novembro de 1995.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG